

Aut- 009/2017.
Proj- 161/2017.
Executivo.



ARQUIVE-SE

EM 24/10/2017

Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.523

De 20 de Março de 2017.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
5.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE CAMPINA
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 5.404, de 23 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho será constituído, paritariamente, por representantes do Poder Público e da comunidade.

§ 1º São representantes dos Poderes Públicos os órgãos seguintes:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- VIII - 01 (um) representante da STTP – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos;
- IX – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- X – 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
- XI – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- XII – 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com representação das bancadas;
- XIII - 01 (um) representante da Polícia Federal;
- XIV - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;
- XV – 01 (um) representante da Polícia Militar – CPR1;
- XVI – 01 (um) representante da Polícia Militar – 2º Batalhão;
- XVII – 01 (um) representante da Companhia de Policiamento de Trânsito (CPTRAN);
- XVIII – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- XIX – 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Justiça do Governo do Estado da Paraíba;
- XX – 01 (um) representante do Ministério Público;
- XXI – 01 (um) representante da Associação Paraibana do Ministério Público (APMP);
- XXII – 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- XXIII – 01 (um) representante da Magistratura;
- XXIV – 01 (um) representante da Associação dos Magistrados da Paraíba;
- XXV – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- XXVI – 01 (um) representante da Universidade Estadual da Paraíba;
- XXVII – 01 (um) representante da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 2º São representantes da Sociedade Civil as instituições seguintes:

- I – 01 (um) representante da União Campinense das Equipes Sociais – UCES;
- II- 01 (um) representante da Coordenação dos Clubes de Mães;
- III – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB;
- IV – 01 (um) representante da Igreja Católica;
- V – 01 (um) representante da Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil – OMEB;
- VI – 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes — DCE/UEPB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- VII – 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes — DCE/UFCG;
- VIII – 01 (um) representante da Associação Campinense de Imprensa – ACI;
- IX – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- X – 01 (um) representante do Rotary Clube de Campina Grande;
- XI – 01 (um) representante do Rotary Clube de Campina Grande (Sul);
- XII – 01 (um) representante do Rotary Clube de Campina Grande (Oeste);
- XIII – 01 (um) representante do Lions Clube Campina Grande Centro;
- XIV – 01 (um) representante do Lions Clube Campina Grande Prata;
- XV – 01 (um) representante do Lions Clube Campina Grande Tropeiros da Borborema;
- XVI – 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Campina Grande – SITRANS;
- XVII – 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba – SINDIFARMA/PB;
- XVIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviço de Combustível e Derivados de Petróleo no Compartimento da Borborema – SINDECPETRO;
- XIX – 01 (um) representante dos Conselhos Comunitários de Segurança das Zonas Leste, Oeste, Sul e Norte;
- XX – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Campina Grande;
- XXI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Grande;
- XXII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande;
- XXIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Campina Grande e Interior da Paraíba – SINDIREV;
- XXIV – 01 (um) representante da Loja Maçônica Gilvan Barbosa;
- XXV – 01 (um) representante da Loja Maçônica Regeneração Campinense;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

XXVI – 01 (um) representante da Loja Maçônica Aroldo Cruz;

XXVII – 01 (um) representante da Central dos Trabalhadores do Brasil – CTB;

XXVIII – 01 (um) representante da Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST;

XXIX – 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação de Campina Grande e Interior da Paraíba.

§3º Os representantes efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelas instituições acima nomeadas.

§4º A designação dos membros efetivos e respectivos suplentes será procedida pelo Prefeito Municipal.

§5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§6º O exercício de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 2º O *caput* do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.404, de 23 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *O Presidente do Conselho será eleito através de eleição a ser realizada em reunião ordinária, previamente designada para esta finalidade, mediante aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal